

nães e S. Salvador, concelho de Viseu; Figueiredo das Donas e Fornelo do Monte, concelho de Vonzela: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 9 de Maio próximo futuro para repetição das eleições das mencionadas juntas de freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:534

Tendo por sentença do competente auditor administrativo sido anuladas as eleições das Juntas de Freguesia de Ermezinde, do concelho de Valongo, Covelo, do concelho de Gondomar, Avioso e Gondim, do concelho da Maia, e Bustelo, do concelho de Penafiel: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 9 do próximo mês de Maio para a repetição do acto eleitoral das mencionadas juntas de freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:535

Tendo sido mandada repetir, por sentença do competente auditor administrativo, a eleição da Junta de Freguesia de Mendiga, do concelho de Pórtico de Mós: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 9 de Maio próximo futuro para a realização da eleição da mencionada Junta de Freguesia de Mendiga.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:536

Tendo em consideração o que foi ponderado pelo governador civil do Pórtico, que deu a conhecer a necessidade por motivos imprevistos de se mandar proceder novamente à eleição da Junta de Freguesia de Santo André de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa designar o dia 9 de Maio próximo futuro para a realização da eleição da mencionada junta de freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:537

Tendo sido por sentença do competente auditor administrativo, de 6 e 15 do corrente mês, mandadas repetir as eleições das Juntas de Freguesia de Vila Nova, do concelho de Miranda do Corvo; de Vidal, do concelho de Pampilhosa, e da Vinha da Rainha, do concelho de Soure: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa designar o dia 9 de Maio próximo

futuro para a realização das eleições das mencionadas juntas de freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Por ter saído com inexatidões novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 4:589

Tendo em vista a índole, competência e atribuições das comissões de administração dos bens que, por virtude da lei de 20 de Abril de 1911, pertencem ao Estado;

Considerando quo estas comissões são directamente subordinadas do Ministério da Justiça e dos Cultos e exercem as suas funções sob a superior direcção da Comissão Central da Execução da Lei da Separação, da qual são delegadas;

Considerando que, entre êsses actos de administração, se compreendem a cobrança de rendas, foros e pensões, guarda de bens arrolados e prévio arrolamento, feitura de arrendamentos, etc., o que, sem dúvida, exige um rigoroso cuidado, porquanto toda essa administração tem em vista a defesa dos interesses do Estado;

Considerando que, não só por este motivo, mas ainda porque essas comissões recebem remuneração especial por meio de percentagem fixada pela Comissão Central, se torna incompatível o exercício dessa administração com a defesa dos interesses particulares das pessoas ou entidades quo por essas comissões são atingidas nos seus actos de administração e nos assuntos a ela sujeitos ou dela dependentes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os cidadãos membros das comissões com sede nos concelhos ou bairros e encarregadas de administração dos bens que, por virtude da lei de 20 de Abril de 1911, pertencem ao Estado não possam advogar nem solicitar nos assuntos que interessam às pessoas ou entidades particulares e que estejam na alçada da competência administrativa da Comissão Central, por ser tal patrocínio contrário à rigorosa imparcialidade e observância das normas legais em defesa dos interesses do Estado que às comissões compete zelar e defender.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1926.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Caetano de Meneses*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 240, no decreto n.º 11:214, a p. 1411 e no artigo 3.º, onde se lê: «no gozo de licença ilimitada», deve ler-se: «no gozo de licença registada e ilimitada».

Lisboa, 24 de Março de 1926.—O Chefe do Gabinete, *António Conceição de Albuquerque*, coronel.